

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.539, DE 1996
(Apensados PL 2.810, de 1997, PL 4.699, de 1998,
PL 3.146, de 2000 e PL 4.816, de 2001)

Dispõe sobre o índice a ser aplicado nos reajustes dos benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Autor : Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator : Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem por objetivo instituir índice de correção a ser aplicado aos benefícios da Previdência Social visando a manutenção de seu poder aquisitivo.

De acordo com os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, foram apensados a este as seguintes proposições : PL 2.810, de 1997 de autoria do deputado José Pimentel , PL 4.699, de 1998, PL 3.146, de 2000 e PL 4.816, de 2001, de autoria do deputado Paulo Paim.

Distribuído inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, obteve parecer pela incompetência para julgamento de mérito naquela Comissão.

Esgotado o prazo regimental não foram recebidas emendas aos projetos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O artigo 201 da Constituição Federal assegura o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. A legislação previdenciária, por sua vez, mantém os termos constitucionais, preservando o valor real dos benefícios, com os reajustamentos aplicados mediante indexadores e índices definidos em lei ou medida provisória.

Os reajustamentos promovidos pelo Governo Federal vêm preservando o valor real dos benefícios da Previdência Social mediante atos legais que, excetuando-se as Medidas Provisórias em tramitação, foram todos aprovados pelo Congresso Nacional, não havendo lacuna após a extinção do IPCr, conforme alegou o nobre autor do projeto.

O Poder Executivo alterou, também por Medida Provisória, a redação do artigo 41 da Lei nº 8.213, de 1991, que trata sobre o assunto, propondo as regras para o que o regulamento estabeleça percentuais de reajustamento, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- preservação do valor real do benefício;
- atualização anual;
- variação de preços de produtos necessários e relevantes para aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.

Decreto nº 3.826, 31 de maio de 2001, dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de 1º de junho de 2001.

Do exposto, apresento voto contrário ao PL 2.539, de 1996 e aos Projetos PL 2.810 de 1997, PL 4.699 de 1998, PL 3.146 de 2000 e PL 4.816 de 2001, apensados.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE ALBERTO
Relator